

D E S P A C H O

Trata-se de proposta da Escola Judicial para contratação da Empresa IPE – INOVA PRÁTICAS EDUCACIONAIS – PESQUISA EVENTOS E CONSULTORIA LDTA, em parceria com os professores doutores JOSÉ MANUEL MORAN e DÊNIA FALCÃO DE BITTENCOURT, como docentes durante o I Encontro Institucional da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre, para ministrar a Palestra “APRENDER EM TEMPO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL”, direcionada aos servidores e magistrados deste Tribunal, no dia 18-11-2020 (10:30 às 12:00hs), na modalidade telepresencial, em razão das medidas de prevenção contra o Novo Coronavírus, editadas no Ato n. 005/2020/TRT14/GP.

Os autos foram instruídos com os seguintes expedientes: Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 1), Matriz para Gerenciamento de Riscos (doc.2), Projeto da Palestra (doc. 4), proposta da empresa (doc. 5), documentação da empresa e dos palestrantes (doc. 6) e Projeto da Palestra (doc. 11)

A Informação nº 145/2020/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 3 – fls. 1/2), foi aprovada nos termos da manifestação de doc. 3 - fl. 3. Na oportunidade, a par de noticiar que a documentação necessária para a presente contratação bem como o Projeto Básico estão anexados nos autos; esclareceu que “as justificativas e demais informações que alicerçam a necessidade da contratação constam no Documento de Oficialização de Demanda-DOD (doc. 1), bem como no Projeto do Curso”.

No bojo do Documento de Oficialização de Demanda (doc. 1), consta a informação de que despesa com a presente contratação importa em R\$3.800,00 e será custeada com a utilização de recursos do atual Plano de Capacitação dos Servidores deste Tribunal, remanejadas da ação “Capacitação de Recursos Humanos”.

A Secretaria de Orçamento e Finanças procedeu com à adequação da correlata despesa conforme doc. 7.

Nos termos do r. despacho proferido ao doc. 9, pelo Diretor-Geral, foi acolhido o Parecer 1401/NAJ-2020, do Núcleo de Análises Jurídico (doc. 8), o qual, referindo-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informou que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93. Destacou, *in fine*, a necessidade de juntada ao feito da respectiva certidão de tributos federais em plena validade, bem como do correlato Projeto Básico, uma vez que a Escola Judicial menciona sua confecção e este não consta no processo.

Atendendo a solitação do referido Núcleo, a SEJUD colacionou aos autos a certidão negativa de tributos federais (doc. 10) e o Projeto Básico/Termo de Referência da tal palestra (doc. 11).

É o relatório.

Trata-se de evento interno, definido nos termos do art. 1º, inciso VI, da novel Portaria GP n. 1664/2019, que regulamenta a participação de servidores em ações de capacitação, como

sendo de organização, iniciativa e responsabilidade deste e. Regional, *in verbis*:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

Nesse contexto, atentando-se para o tema da palestra inserido no Projeto Básico (doc. 11), com vistas à contratação da empresa indicada, constata-se a importância e natureza institucional afetas à capacitação proposta, a qual se coaduna com as necessidades objetivadas, sendo certo que os participantes, na qualidade de profissionais que lidam com a matéria, aproveitarão os conhecimentos adquiridos em suas rotinas de trabalho.

Tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução n. 159/2012 do CNJ e Ato Conjunto TST, CSJT, ENAMAT n. 1/2013, além da publicação da Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, decide-se autorizar a contratação Empresa IPE – INOVA PRÁTICAS EDUCACIONAIS – PESQUISA EVENTOS E CONSULTORIA LDTA, em parceria com os professores doutores JOSÉ MANUEL MORAN e DÊNIA FALCÃO DE BITTENCOURT, para ministrar a Palestra “APRENDER EM TEMPO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL”, direcionado aos servidores e magistrados deste Tribunal, na modalidade telepresencial, no dia 18-11-2020, enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, em consequência, determina-se,

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata;

II – À Diretoria-Geral para:

a) - autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 6/2019;

b) - publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

Cumpridos os itens acima, à Secretaria-Executiva da Escola Judicial para as providências que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2020 (segunda-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

Diretor da Escola Judicial do TRT da 14ª Região